

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Adhemar de Barros, n.º 340, Centro, Porto Feliz / SP  
Fone / Fax: (15) 3261- 9000 - Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>



**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_ / 2019**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAR O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ – SAAE A RECEBER NA FATURA MENSAL DE ÁGUA E ESGOTO, DOAÇÕES DESTINADAS À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz – SAAE autorizado a receber na fatura de conta de água e esgoto, doações à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz - SP.

§ 1º - O valor da contribuição será de R\$ 10,00 (dez reais) para imóveis residenciais e de R\$ 20,00 (vinte reais) para imóveis comerciais e industriais.

§ 2º Na fatura de água e esgoto será incluído um segundo código de barras referente à doação e, na discriminação dos serviços como “DOAÇÃO SOLIDÁRIA – IRMANDADE DA SANTA CASA DE PORTO FELIZ”, será discriminado, em campo próprio, os lançamentos da fatura referente aos serviços prestados pelo SAAE, acrescido do valor da doação.

§ 3º Após realizada a doação que se refere o *caput* e sua posterior transferência à donatária não haverá possibilidade de reembolso dos valores doados sob qualquer circunstância;

Art. 2º - As doações têm caráter facultativo e a opção será exercida no momento do pagamento da fatura.

Parágrafo Único - Em caso de inadimplência do usuário no pagamento da fatura de água e esgoto não haverá incidência de multa, juros e correção monetária sobre o valor da doação.

Art. 3º - Para os usuários aderentes ao sistema de débito automático da fatura, a doação somente será efetivada mediante autorização em documento próprio formalizada junto ao SAAE, após o que o valor autorizado passará a fazer parte da fatura, observado o contido no artigo anterior.

Parágrafo Único – a qualquer momento o titular da conta de água, mediante novo preenchimento de formulário próprio, poderá revogar tacitamente as autorizações anteriormente realizadas.

Art. 4º - A Irmandade da Santa Casa de Porto Feliz deverá prestar contas à Secretaria Municipal de Saúde quanto aos valores recebidos.

Art. 5º - Os procedimentos gerais de ordem administrativa e financeira, bem como as diretrizes contábeis das doações, inclusive de transferência dos recursos arrecadados, serão regulamentados através de Decreto.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Adhemar de Barros, n.º 340, Centro, Porto Feliz / SP  
Fone / Fax: (15) 3261- 9000 - Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>

---

